



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Frei Sebastião José da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Frei. Sebastião José da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Frei Sebastião, nasceu no dia 19 de março de 1972 na cidade de Sanclerlândia, interior de Goiás e sempre foi engajado nas causas ambientais. No ano de 1998 ingressou na Ordem dos Frades Menores Franciscanos Capuchinhos, cujo fundador, São Francisco de Assis, que é o homem da natureza, o protetor dos animais, e nesta forma de vida, buscou meios de colocar em prática o seu sonho em sintonia com a espiritualidade Franciscana.

No ano 2000, o frei Sebastião veio residir em Nova Fátima, onde fez o noviciado. E agora, no ano de 2020 veio residir aqui no Seminário dos Freis. Frei Sebastião nos apresenta um estilo de vida que é preocupado com a vivência dos princípios e ideias da justiça, da paz e da integridade da Criação no dia a dia e no testemunho público. E está sempre incentivando as pessoas a serem também esses dinamizadores e protetores do meio ambiente, o que na espiritualidade franciscana é chamado de “casa comum”, que é o nosso habitat.

Por onde vai passando, vai plantando. Está sempre cuidando das árvores, animais e tem uma preocupação que deveria ser a de todos nós, o zelo pela água. Nossas nascentes estão se acabando. E a “cidade das águas” precisa ser o melhor exemplo, o testemunho em preservação. Cuidemos de nossa cidade!

Sua contribuição com o social de Hidrolândia, deve ser lembrada por todos nós e por toda a sociedade, partindo desta Casa Legislativa o reconhecimento por meio da concessão de cidadania honorífica Hidrolandense.

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador Ruy Alves dos Santos, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (04/11/2022).

Ruy Alves dos Santos

Vereador





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 10/2022

Atesto ainda que:

- I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

- II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

- III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 04 de novembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

Agente Administrativo I



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2022

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º^[1] e art. 95, incisos III^[2], IV^[3], VII^[4] e VIII^[5], ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara¹

^[1] Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

^[2] alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

^[3] menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

^[4] proposição com similar em tramitação

^[5] proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 04 de novembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

Agente Administrativo I



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 1

APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Origem: Legislativo – VEREADOR RUY

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo n. 10/2022** que, “Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Frei Sebastião José da Silva e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o título de cidadania honorífica Hidrolandense a Frei Sebastião José da Silva, pelos seus diversos serviços de contribuição com o social de Hidrolândia, incentivando as pessoas a serem também esses dinamizadores e protetores do meio ambiente, cuidando das árvores, animais e tem uma preocupação que deveria ser a de todos nós, o zelo pela água.

O Projeto terá rito ordinário, com votação única e a comissão indicada é:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





AUTÓGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Frei Sebastião José da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Frei. Sebastião José da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

Vandercy Pereira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia





DECRETO LEGISLATIVO N. 10, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Frei Sebastião José da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Frei. Sebastião José da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

Vandercy Pereira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia

